

Plano de Auxílio Mútuo - PAM

2025

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
PORTO DE FORTALEZA



Plano de Auxílio Mútuo – PAM

PREÂMBULO

O Plano de Auxílio Mútuo constitui uma organização das empresas que fazem parte do Porto de Fortaleza, com o objetivo de proporcionar o apoio mútuo nas ações de atendimento à emergências nas instalações portuárias do Porto de Fortaleza.

Este plano compõe-se pela iniciativa das empresas que operam e possuem áreas arrendadas ou áreas não operacionais, conforme relação de indicação e de adesão voluntária destas empresas.

Sua constituição é decorrente do interesse de conjugar esforços e recursos humanos e materiais para preservar a integridade dos trabalhadores da área portuária, bem como proteger o meio ambiente e o patrimônio das Empresas Privadas, Entidades e Órgãos Públicos sediados na área do Porto de Fortaleza.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Estatuto regulamenta o Plano de Auxílio Mútuo (PAM) de Porto de Fortaleza.

Art. 2º - O referente PAM tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas para a coordenação e atuação de forma conjunta, conjugando esforços das empresas signatárias, dos órgãos regionais de proteção e defesa civil do Estado e do Município de Fortaleza instituídos pelo parágrafo 2º, art 2º da Lei Federal nº 12.608/12, visando suplementar recursos humanos e materiais necessários no caso de necessidade de atendimento de situações emergenciais ocorridas nas instalações das empresas integrantes e respectivas áreas de atuação do Porto Organizado de Fortaleza.

Parágrafo único – O plano visa, ainda, o estabelecimento e a manutenção do constante relacionamento, a integração dos participantes entre si e com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela resposta às emergências, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição e das competências

Art. 3º - O PAM será composto pela Coordenação Operacional e pela Coordenação Gerenciadora.

Art. 4º - A Coordenação Operacional será exercida pelo Corpo de Bombeiros sediado no Município de Fortaleza e tem a responsabilidade de gerenciar as ações operacionais do PAM nas situações de emergência.

Art. 5º - A Coordenação Gerenciadora será organizada e composta pela Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, por membros da Coordenadoria de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. A Coordenação Gerenciadora possui as seguintes competências:

- I. Otimizar as ações de respostas às emergências envolvendo o PAM;
- II. Promover a atuação conjunta de todos os integrantes;
- III. Analisar a adesão e a desvinculação de integrantes;
- IV. Promover a integração com as autoridades públicas responsáveis por respostas à emergências;
- V. Elaborar e manter atualizados procedimentos operacionais de resposta às emergências;
- VI. Analisar os atendimentos realizados, propondo modificações no plano, visando seu aprimoramento;
- VII. Analisar os incidentes e acidentes visando medidas corretivas e preventivas para evitar reincidência;
- VIII. Estabelecer programação de treinamento;
- IX. Promover simulados de emergência e avaliar seus resultados;
- X. Estabelecer os recursos materiais e humanos mínimos para operacionalização do PAM;
- XI. Avaliar, anualmente, os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PAM pelos integrantes;
- XII. Manter arquivado, em local apropriado, as cartas de adesão de cada empresa integrante do Plano de Auxílio Mútuo.

§ 1º - A Coordenação Gerenciadora será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Suplente;

NOTA I: A Autoridade Portuária obrigatoriamente deverá compor a Coordenação Gerenciadora.

§ 2º - Cabe ao Coordenador:

- I. Estimular a participação de todos os integrantes nas atividades do plano;
- II. Elaborar o calendário anual de reuniões;
- III. Convocar e presidir as reuniões;
- IV. Elaborar proposta de treinamentos;
- V. Convocar reuniões extraordinárias, no prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que ocorrer operações do PAM, em situações reais para avaliação dos trabalhos;
- VI. Coordenar reuniões, eventos e assuntos administrativos;
- VII. Estar presente no Posto de Comando para auxiliar o Corpo de Bombeiros, sendo o elo entre o Comando e as empresas;
- VIII. Orientar e designar os grupos para subcomissões;
- IX. Nomear Grupos de Trabalho para trabalhos que se façam necessários;
- X. Participar da divulgação do PAM;
- XI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- XII. Representar o PAM em qualquer contato oficial com empresas, entidades governamentais, associações e instituições diversas;
- XIII. Deferir ou indeferir solicitações de ingresso, reingresso, afastamento e desligamento das empresas do PAM, utilizando dos princípios legais e normas do presente Estatuto;
- XIV. Processar eleições com o acompanhamento do Coordenador Suplente, quando se fizer necessário;
- XV. Realizar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento e ao alcance dos objetivos do PAM;

§ 3º - Cabe ao Coordenador Suplente:

- I. Substituir eventualmente o Coordenador em seus impedimentos e ausências justificadas;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela coordenação em caráter eventual;
- III. Elaborar e distribuir as atas das reuniões; Dar suporte ao Coordenador em trabalhos administrativos;
- IV. Manter atualizado listagem contendo os contatos telefônicos e e-mails dos representantes das empresas e órgãos públicos;

- V. Divulgar as atividades do PAM, a âmbito interno ou externo com respectivo aval do Coordenador.

§ 6º - Para auxiliar no gerenciamento do PAM, serão criados Grupos de Trabalho conforme necessidade, com membros, finalidades e metas definidos.

NOTA I: O Grupo de Trabalho poderá emitir pareceres técnicos a respeito dos temas discutidos, que poderão ser apresentados à diretoria da Companhia Docas do Ceará para análise e deliberação, com o objetivo de força normativa no âmbito do Porto de Fortaleza.

Art. 6º - As empresas participantes do PAM poderão ser organizadas em subgrupos, de acordo com sua localidade e tipo de risco, a fim de facilitar as atividades de combate às emergências.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO PAM

Art. 7º - O PAM atuará em atividades específicas que desenvolvam ações de prevenção, preparação e mitigação, fortalecendo a cultura e atuação preventiva na conjectura empresarial, motivando as pessoas físicas e jurídicas envolvidas a adotarem comportamentos e atitudes condizentes com a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado.

§ 1º - São ações preventivas: palestras, seminários, treinamentos, simulados e outras atividades que envolvam temas relacionados a acidentes com vítimas, incêndio, vazamentos de gás tóxico, produtos perigosos, eventos com impacto a comunidade (acidente com transportes rodoviários/ ferroviários, impacto ambiental, desabamento, vendaval e situação de calamidade pública).

Art. 8º - São abrangidos pelo PAM todos os incidentes e/ou acidentes nas instalações das empresas integrantes, bem como na sua área de atuação, sempre que envolver situações de risco ou os seguintes cenários:

- I. Incêndio ou explosão;
- II. Vazamento de produtos perigosos;
- III. Queda de homem ao mar;
- IV. Condições adversas de tempo que afetem a segurança das operações portuárias;
- V. Poluição ou acidente ambiental;

- VI. Socorro a acidentados;
- VII. Ações de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

DOS INTEGRANTES, DA ADEÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º - O PAM do Porto de Fortaleza será integrado pelos operadores portuários, arrendatários e demais empresas que prestam atividades operacionais no Porto de Fortaleza, além de contar com o apoio de órgãos públicos essenciais para a atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Art. 10º - Para que uma empresa possa solicitar sua adesão ao PAM, deverá atender aos requisitos mínimos abaixo:

- I. Sua atividade principal deverá possuir interface com as operações portuárias;
- II. Possuir Planos de Segurança atualizados e condizentes com os cenários operacionais;
- III. Possuir Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente.

Art. 11º - Após a solicitação de adesão, todos os critérios elencados no artigo anterior serão avaliados pela Coordenação Gerenciadora, a qual irá emitir parecer e posteriormente aprovação.

Art. 12º - A solicitação de adesão de uma empresa ao PAM deverá ser realizada através do preenchimento de carta de adesão, constante no Anexo I, e entregue ao Coordenador, via Protocolo da CDC, com os documentos pertinentes à adesão.

Parágrafo único - Caso a empresa possua mais de uma unidade, deverá preencher na carta de adesão as informações referentes a unidade do Porto de Fortaleza, descrevendo os recursos disponíveis em cada instalação.

Art. 13º - A solicitação será apreciada pela Coordenação Gerenciadora do plano e, caso aprovada, será efetivada através de ofício.

Art. 14º - O desligamento de integrante se dará por iniciativa própria ou por decisão da Coordenação Gerenciadora.

Parágrafo único – O desligamento por decisão da coordenação poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações constantes neste Estatuto;

- II. Não atendimento, sem justificativa plausível, à convocação do PAM;
- III. Não comparecimento aos simulados previstos sem justificativa plausível;
- IV. Não aceitação das alterações deste Estatuto, quando de sua revisão.

Art. 15º - Não haverá custo para ingresso, mensalidade, anuidade ou manutenção do PAM.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Das obrigações comuns dos integrantes

Art. 16º - Os integrantes do PAM têm as seguintes obrigações comuns:

- I. Cumprir a programação de treinamento anual aprovada pela coordenação;
- II. Enviar pelo menos um representante titular ou o suplente a todas as reuniões, de acordo com o calendário anual;
- III. Apresentar e manter em boas condições de uso os recursos materiais listados, constante no anexo II;
- IV. Manter as condições exigidas no momento da admissão, conforme carta de adesão e demais documentos;
- V. Atender à convocação do PAM;
- VI. Comparecer aos simulados previstos;
- VII. Realizar seus simulados conforme programação.

Art. 17º - Toda empresa deverá atender aos requisitos de realizar exercícios relacionados aos cenários acidentais previstos nos seus Planos de Emergência (conforme NR 29) devendo promover, no mínimo a quantidade prevista nesta norma, os treinamentos, exercício ou simulado, periodicamente. O planejamento e o detalhamento do simulado será de responsabilidade de cada empresa, devendo obrigatoriamente envolver o PAM neste processo, sendo que após o evento deverá emitir um relatório e apresentá-lo a Coordenação de Gerenciamento para que seja discutido na primeira reunião após o evento.

Seção II

Das obrigações dos órgãos públicos integrantes

Art. 18º- Os órgãos públicos integrantes do PAM, sem prejuízo das atribuições legais, próprias de cada órgão, têm as seguintes atribuições específicas:

§ 1º - São atribuições específicas do Corpo de Bombeiros:

- I. Operacionalizar as ações de prevenção e combate a incêndio e salvamento;
- II. Apoiar os trabalhos de campo com recursos humanos e materiais próprios nas operações de combate aos acidentes e/ou incidentes;
- III. Operacionalizar as ações de socorro às vítimas eventuais;
- IV. Gerenciar as ações operacionais do PAM nas situações de emergência;
- V. Acionar as empresas para o atendimento de emergência conforme plano de acionamento;
- VI. Oferecer suporte de apoio nas dúvidas e questionamentos das empresas para a manutenção dos Certificados de Conformidade do SCI.

§ 2º - São atribuições específicas da Defesa Civil:

- I. Mobilizar recursos humanos e materiais para o trabalho de campo, em caso de acionamento;
- II. Coordenar, com o apoio das instituições de segurança pública, as ações de evacuação das comunidades, quando necessário;
- III. Coordenar as ações preventivas essenciais e assistenciais em conjunto com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais envolvidos, disponibilizando material humano e equipamentos que garantam a segurança dos atingidos por evento adverso;

§ 3º - São atribuições específicas das instituições de segurança pública:

- I. Coordenar e operacionalizar as ações de isolamento e segurança no local dos eventos;
- II. Cooperar com as operações de evacuação das comunidades, quando necessário, garantindo a segurança das pessoas removidas, além de seus bens e pertences.

§ 4º - São atribuições específicas dos órgãos públicos de trânsito (AMC, Polícia Rodoviária Estadual, Guarda Municipal):

- I. Operar o sistema viário;
- II. Sinalizar, isolar, desobstruir e obstruir as vias, de acordo com cada situação emergencial apresentada.

§ 5º - São atribuições específicas dos órgãos técnicos:

-
- I. Assessorar outros órgãos envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista da minimização dos riscos ao meio ambiente;
 - II. Fornecer apoio técnico quanto aos riscos dos produtos envolvidos nos eventos.

§ 6º - São atribuições específicas do Plano de Área:

- I. Operacionalizar as ações de emergência ambiental;
- II. Apoiar os trabalhos de campo com recursos humanos e materiais próprios nas operações de combate aos acidentes ambientais;
- III. Atuar nas operações de campo, quando da ausência de técnicos ou recursos envolvidos na ocorrência.

CAPÍTULO VII

DO ACIONAMENTO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

Seção I

Do acionamento do PAM

Art. 19º – O acionamento do PAM deverá ocorrer somente quando a empresa sinistrada não conseguir atender a emergência com recursos próprios, devendo acionar, em primeiro plano, o Corpo de Bombeiros, que por sua vez analisará a necessidade de acionamento de recursos adicionais através do PAM;

§ 1º – Os procedimentos internos de cada empresa para comunicação e acionamento do PAM serão descritos individualmente nos seus planos de emergência;

§ 2º – Somente será autorizado o acesso ao local da emergência as equipes de apoio requisitadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 20º - Nos casos de emergência envolvendo uma das empresas integrantes, e havendo acionamento do PAM pela Coordenação Operacional, as empresas acionadas deslocarão os recursos humanos e materiais para o ponto de encontro da empresa sinistrada ou ao posto de comando da emergência.

Art. 21º - Qualquer ação e/ou consequências provenientes da participação dos empregados das empresas integrantes do PAM em treinamentos, simulados e emergências serão de

responsabilidade da empresa empregadora, sem prejuízos à empresa sinistrada, bem como cedente das instalações onde ocorrem ações e atividades do PAM.

Seção II

Das finalidades dos recursos alocados

Art. 22º – Os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PAM têm a finalidade de reforçar a capacidade de resposta de cada empresa ou órgão público integrante, não substituindo, em hipótese alguma, a capacidade mínima da própria empresa de atendimento às emergências em sua área de abrangência.

Art. 23º – Para atendimento dos objetivos, o PAM contará com os recursos materiais e humanos descritos na carta de adesão.

Seção III

Da reposição e manutenção dos equipamentos e despesas

Art. 24º - A empresa socorrida pelo PAM, numa situação de emergência, fará a reposição à(s) empresa(s) prestadora(s) do auxílio, de todos os materiais e equipamentos consumidos ou danificados durante o atendimento à emergência, devendo ser estes de qualidade e funcionalidade igual ou superior aos utilizados.

Parágrafo Único: A disponibilidade dos recursos materiais deverá ser realizada por meio de emissão de nota fiscal de remessa ou equivalente para efeito de registro.

Art. 25º - Ressalvados os termos do artigo anterior, os custos incorridos com a manutenção preventiva e a reposição normal dos materiais e equipamentos colocados à disposição do PAM, serão de responsabilidade da empresa proprietária do material e/ou equipamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Gerenciadora.

Parágrafo Único: A adesão ao PAM não agrega benefícios individuais as empresas ou demais instituições participantes, sendo sua finalidade única e exclusiva atuar mutuamente em colaboração, visando assegurar maior eficiência no atendimento de situações emergenciais ocorridas nas instalações portuárias.

